



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1318 DE 11 DE junho DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de ajuda de custo a professores e servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga nos termos da Lei Orgânica do Município, art.52, parágrafo 5º a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a ajuda de custo, aos professores e servidores da rede municipal de ensino, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - A Prefeitura participará dos gastos de deslocamento do servidor e professor com a ajuda de custo equivalente à parcela de 50% (cinquenta por cento).

Art.2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo urbano.

Art.3º - A ajuda de custo, concedida nas condições e limites desta Lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura:

- a) não tem natureza salarial, nem de incorporação à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuições previdenciária e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.



Art.4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promover o cadastramento dos servidores beneficiários da ajuda de custo, instituído por esta Lei.

Art.5º - Para fazer jus a ajuda de custo concedida na forma do artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá indicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seu endereço residencial;

§ 1º - A indicação deverá ser atualizada no caso de alteração de endereço residencial.

§ 2º - a declaração inexata que induza a Prefeitura em erro ou em uso indevido da ajuda de custo, constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator na forma da Legislação específica.

Art.6º - O pagamento da ajuda de custo será feito, aos beneficiários, juntamente com o respectivo salário, nos termos do Parágrafo único do Art.1º e observando-se o disposto no Artigo 3º e suas alíneas ambos da presente Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para pagamento de pessoal consignada no orçamento do presente exercício financeiro.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 11 de junho de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulo Cesar Raye
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar.

Prefeito Municipal.